



GESTÃO BANCÁRIA (NOTAS DAS AULAS)

ANEXO 2

OBJECTO E ACTIVIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Fernando Félix Cardoso
Ano Lectivo 2004-05

BANCOS

| OBJECTO | ACTIVIDADE |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Recepção de poupança e sua canalização para o consumo, para o investimento e prestação de serviços bancários | <ul style="list-style-type: none">• Recepção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis;• Operações de crédito, concessão de garantias, factoring e leasing;• Operações de pagamento• Emissão e gestão de meios de pagamento (cartões de crédito, cheques de viagem, cartas de crédito);• Transacções por conta própria ou de clientes, sobre instrumentos do mercado monetário e cambial, instrumentos financeiros a prazo, opções e operações sobre divisas, sobre taxas de juro e sobre valores mobiliários;• Participação em emissões e colocações de valores mobiliários;• Actuação nos Mercados Interbancários;• Consultoria, guarda, gestão e administração de carteiras de valores mobiliários;• Consultoria em "<i>Corporate Finance</i>";• Tomada de participações no capital de sociedades;• Prestação de informações comerciais;• Alugues de cofres e guarda de valores;• Comercialização de contratos de seguros;• Operações sobre pedras e metais preciosos;• Outras não proibidas pela Lei. |

CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

| OBJECTO | ACTIVIDADE |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • Como são instituições de crédito constituídas sob a forma cooperativa, o seu objecto é o exercício de funções no crédito agrícola em favor dos seus associados. Podem praticar igualmente todos os outros actos inerentes à actividade bancária | <ul style="list-style-type: none"> • Facultar recursos para apoio ao investimento de unidades produtivas dos sectores da agricultura, silvicultura, pecuária, pesca, caça, aquicultura, agroturismo e indústrias extractivas ou para formação, reestruturação, melhoria ou desagravamento do capital fundiário das explorações; • Financiar a criação, a montagem, o aperfeiçoamento, a renovação total ou parcial e o funcionamento de instalações destinadas à transformação, melhoramento, conservação, embalagem, transporte e comercialização de produtos derivados dos subsectores referidos; • Facultar recursos para apoio ao investimento ou funcionamento de unidades que se dediquem ao fabrico ou comercialização de factores de produção directamente aplicáveis naqueles sectores; • Facultar recursos para apoio ao investimento ou financiamento de unidades de turismo de habitação ou turismo rural e de produção e comercialização de artesanato; • Financiar despesas que contribuam para o aumento das condições de bem-estar dos associados das caixas agrícolas e seus familiares, designadamente através de crédito à habitação; • Financiar a construção e melhoria de infra-estruturas económicas e sociais relacionadas com o desenvolvimento rural; • Prestar garantias aos seus associados para as actividades por si desenvolvidas em condições a determinar pelo Banco de Portugal |

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

| OBJECTO | ACTIVIDADE |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Sendo uma instituição de crédito sob a forma de cooperativa de responsabilidade limitada e o organismo central do Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), a CCCAM tem por objecto a concessão de crédito e a prática dos demais actos inerentes à actividade bancária. | <ul style="list-style-type: none">• Financiar as Caixas Agrícolas suas associadas;• Conceder crédito para as actividades que são passíveis de ser financiadas pelas Caixas de Crédito Agrícola ou para outras actividades a entidades associadas ou não das caixas agrícolas;• Subscrever valores mobiliários, por conta própria ou de terceiros;• Tomar firme e garantir a colocação de valores mobiliários;• Oferecer fundos no mercado monetário e cambial e no mercado interbancário de títulos;• Prestar garantias que assegurem o cumprimento das obrigações contraídas pelas caixas suas associadas;• Prestar serviços de transferência de fundos, guarda de valores e aluguer de cofres, intermediação de pagamentos e de colocação e administração de capitais;• Deter participações financeiras tal como os Bancos e exercer também as operações permitidas em geral às instituições de crédito |

CAIXAS ECONÓMICAS

| OBJECTO | ACTIVIDADE |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Exercício de uma actividade bancária restrita, nomeadamente recebendo (sob a forma de depósitos à ordem, com pré-aviso ou a prazo), disponibilidades monetárias que aplicam em empréstimos o outras operações sobre títulos que sejam permitidas e prestando ainda serviços bancários que sejam compatíveis com a sua natureza e que a Lei lhes não proíba. | <ul style="list-style-type: none">• Recepção de depósitos;• Concessão de empréstimos hipotecários e sob penhores;• Realizar operações cambiais e sobre títulos e participar no capital de empresas em determinadas condições;• Realizar operações permitidas aos Bancos desde que respeitem as normas aplicáveis;• Prestação de serviços de cobrança, transferência de fundos, aluguer de cofres, administração de bens imóveis e outros análogos por conta dos clientes. |

SOCIEDADES DE INVESTIMENTO

| OBJECTO | ACTIVIDADE |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Realização de algumas operações bancárias e prestação de serviços relacionados | <ul style="list-style-type: none">• Operações de crédito a médio e longo prazo, não destinadas a consumo, incluindo a concessão de garantias e outros compromissos bem como operações de crédito de curto prazo, directamente relacionadas com a anterior;• Oferta de fundos no mercado interbancário;• Tomada de participações no capital de sociedades;• Subscrição e aquisição de valores mobiliários, bem como a tomada firme destes e serviços correlacionados;• Consultoria, guarda, administração e gestão de carteiras de valores mobiliários;• Gestão e consultoria de patrimónios;• Administração e serviço de depósito de fundos de investimento;• Consultoria em "corporate finance";• Transacção por conta de clientes no âmbito dos derivados financeiros e operações cambiais para cobertura de riscos de taxa de juro e cambial associadas ao crédito contratado;• Realização de operações cambiais;• Obtenção de recursos através de capitais próprios, emissão de obrigações, emissão de títulos de curto prazo e financiamentos interbancários. |

SOCIEDADES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA (Leasing)

| OBJECTO | ACTIVIDADE |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Instituições de crédito que têm como objecto social o exercício da actividade de locação financeira, em que uma das partes se obriga contra retribuição, a ceder à outra o usufruto temporário de uma coisa móvel ou imóvel, adquirida ou construída por indicação desta e que o locatário poderá comprar num prazo acordado a um preço fixado em contrato | <ul style="list-style-type: none">• Operações sobre bens móveis;• Operações sobre bens imóveis;• Realização de operações cambiais necessárias ao exercício da actividade;• Operações de captação de recursos apenas através da emissão de obrigações, empréstimos bancários e fundos próprios. |

SOCIEDADES DE CESSÃO FINANCEIRA (Factoring)

| OBJECTO | ACTIVIDADE |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Aquisição de créditos a curto prazo derivados da venda de produtos ou da prestação de serviços nos mercados interno e externo. | <ul style="list-style-type: none">• Tomada por um intermediário financeiro – factor – dos créditos a curto prazo que os fornecedores dos bens ou serviços – aderentes – constituem sobre os seus clientes – devedores;• Realização de operações cambiais necessárias ao exercício da actividade;• Captação de recursos através da emissão de obrigações, empréstimos bancários e fundos próprios. |

SOCIEDADES FINANCEIRAS DE AQUISIÇÕES A CRÉDITO

| OBJECTO | ACTIVIDADE |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Financiamento da aquisição a crédito de bens ou serviços e a prestação de diversos serviços | <ul style="list-style-type: none">• Concessão de crédito directo ao adquirente ou ao fornecedor de bens e serviços incluindo a prestação de garantias;• Desconto de título de crédito relacionados com as operações anteriores;• Antecipação de fundos de que sejam cessionários, relativos à aquisição de bens ou serviços que elas possam financiar directamente;• Emissão de cartões de crédito destinados à aquisição de bens e serviços por ela financiados;• Prestação de serviços directamente relacionados com as operações referidas;• Realização de operações cambiais necessárias ao exercício da sua actividade.• |